SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000590-86.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque
Exeqüente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Executado: RODOLFO GIALORENCO FRIGO

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação de fl. 38, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Faculto à parte interessada a retirada das cártulas depositadas em cartório, conforme certidão de fl. 31.

Caso tenha ocorrido alguma medida constritiva, proceda-se o desbloqueio.

Havendo recolhimento de diligências não utilizadas, defiro o levantamento em favor da parte exequente.

Por fim, intime-se, via postal, a(o) executada(o) para o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA